



*Estado do Paraná*

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

CNPJ 77.819.605/0001-33

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

*PROCESSO LICITATORIO*  
*Nº 055/2022*

**PREGAO PRESENCIAL**  
**Nº 035/2022**

**OBJETO:** aquisição de Equipamentos Hospitalares (cadeiras de rodas, cadeiras de banho e muletas) destinados a atender a demanda da Unidade Básica de Saúde de São José das Palmeiras - PR.

EMPRESAS PARTICIPANTES:

CICAVEL CIRURGICA CASCAVEL LTDA.

L.E COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

CICAVEL CIRURGICA CASCAVEL LTDA



**Estado do Paraná**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ 77.819.605/0001-33



**São José das Palmeiras, 25 de Julho de 2022.**

**DE: SECRETÁRIO DE SAÚDE**

**PARA: SETOR DE FINANÇAS**

Prezada Senhora

Solicito que informe a dotação orçamentária para aquisição de Equipamentos Hospitalares (cadeiras de rodas, cadeiras de banho e muletas) destinados a atender a demanda da Unidade Básica de Saúde de São José das Palmeiras - PR.

Cordialmente



**ERONISES FERNANDES DA SILVA**  
**Secretário Municipal de Saúde**



**Estado do Paraná**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ 77.819.605/0001-33



São José das Palmeiras, 25 de Julho de 2022.

De: Setor de Finanças

Para: Secretário de Saúde

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para aquisição de Equipamentos Hospitalares (cadeiras de rodas, cadeiras de banho e muletas), destinados à Unidade Básica de Saúde do município de São José das Palmeiras-PR, sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte dotação orçamentária.

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	2030	06.002.10.301.0007.1048	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Cordialmente

Aparecida Conceição Sant Ana Ribeiro  
Secretária de Finanças



## SOLICITAÇÃO

**DA: SECRETARIO DE SAÚDE**

**PARA: PREFEITO MUNICIPAL**

### **1 – OBJETO**

A presente solicitação tem como objeto a aquisição de Equipamentos Hospitalares: cadeiras de rodas, cadeiras de banho e muletas, para atender a demanda da Unidade Básica de Saúde do Município de São José das Palmeiras.

### **2 - JUSTIFICATIVA**

Esta aquisição tem a finalidade de suprir a necessidade imediata em atender os pacientes que demandam da utilização destes equipamentos por motivos de reabilitação, de forma provisória, ou ainda aqueles que precisam utilizá-los de forma permanente devido suas condições de saúde.

Estes equipamentos serão fornecidos aos pacientes carentes que não possuem condições financeiras de comprá-los. A entrega será realizada através de comodato, desta maneira, quando o paciente não tiver mais a necessidade de utilizá-los, fará a devolução para a Secretaria de saúde, a qual fornecerá para outros pacientes.

Considerando que o quantitativo de equipamentos disponíveis atualmente não comportam a demanda atual e considerando ainda que a população do Município de São José das Palmeiras é composta em sua maioria por cidadãos humildes e de baixo poder aquisitivo, esta aquisição se faz de suma importância pois proporcionará condições dignas de locomoção e restauração da saúde de pacientes carentes e debilitados, assegurando conforto e dignidade aqueles que precisam.

### **3 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O Critério de julgamento será o menor preço unitário do item.

### **4 - DAS ESPECIFICAÇÕES/VALORES REFERENCIAIS**

Item	Quant.	Unid.	Especificações mínimas dos produtos	Vlr Unit.	Vlr Total do Item
1	05	Uní.	<b>Cadeira de Rodas Adulto dobrável.</b> Confeccionado em tubo de aço carbono. Braços fixos. Apoio para pés removíveis. Assento de Nylon acolchoado ou courvin. Encosto em Nylon ou courvin. Freios bilaterais. Rodas:	R\$ 1.080,92	R\$ 5.404,60



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



			traseira aro 24 (maciça ou inflável) e dianteira aro 6 (maciça). Capacidade até 90 Kg. Possuir registro na ANVISA.  <b>Imagem ilustrativa.</b>		
2	01	Uni.	<b>Cadeira de Rodas Adulto Obeso dobrável.</b> Confeccionado em tubo de aço de carbono reforçado, encosto de nylon. Assento em nylon duplo ou reforçado. Largura do assento de 65 cm ou superior. Apoio para pés fixos ou removíveis. Rodas: traseira aro 24 (maciça ou inflável) e dianteira aro 6 (maciça). Freios bilaterais. Capacidade até 130 kg ou superior. Possuir registro na ANVISA.  <b>Imagem Ilustrativa.</b>	R\$ 2.125,26	R\$ 2.125,26
3	06	Uni.	<b>Muleta (unidade).</b> Fabricada em alumínio de alta durabilidade. Suportar até 100 kg. Ser leve, resistente a anatômica. Ter a ponteira revestida de borracha para dar maior aderência ao solo. Tubos laterais de alumínio anodizado. Apoio axilar e apoio para mãos em Poliuretano injetado ou borracha ou similar. Possuir regulagem de altura de no mínimo 9 posições (com ajuste aproximado de 20 cm). Ter registro na ANVISA.  <b>Imagem ilustrativa.</b>	R\$ 123,90	R\$ 743,40
4	05	Uni.	<b>Cadeira de banho fixa simples.</b> Estrutura em	R\$ 349,32	R\$ 1.746,60



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



			<p> aço carbono e pintura epóxi. Assento sanitário com abertura frontal para facilitar a higienização. Apoio para braços e pés fixos. Possuir 4 rodas com freios ou travas nas rodas dianteiras. Encosto em nylon ou courvin ou outro material de alta durabilidade devido à umidade. Possuir pegadores para empurrar. Suportar até 85 kg ou mais.</p>  <p style="text-align: center;"><b>Imagem</b></p> <p><b>ilustrativa.</b></p>		
05	01	Unid.	<p><b>Cadeira de banho fixa simples.</b> Estrutura em aço carbono e pintura epóxi. Assento sanitário com abertura frontal para facilitar a higienização. Apoio para braços e pés fixos. Possuir 4 rodas com freios ou travas nas rodas dianteiras. Encosto em nylon ou courvin ou outro material de alta durabilidade devido à umidade. Possuir pegadores para empurrar. Suportar até 130 kg ou mais.</p>  <p style="text-align: center;"><b>Imagem ilustrativa.</b></p>	R\$ 610,89	R\$ 610,89

Foi realizada pesquisa de preço entre os fornecedores, os quais os orçamentos estão inclusos, onde foi sugerida a média dos valores para ser utilizado como preço máximo admitido no certame.

#### 5 - DO LOCAL DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues no Município de São José das Palmeiras, na Unidade Básica de Saúde, sito a Rua Tiradentes nº 1000, Centro.



## **6 – DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA**

O prazo de entrega dos produtos será de **30 ( trinta) dias**, após a realização do pedido, sendo que a vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, após a assinatura do contrato.

## **7 – DO ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA E AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS**

O acompanhamento da entrega dos produtos ficará a cargo dos servidores responsáveis conforme previsto na Portaria nº 006/2022. E a fiscalização do presente contrato será exercida pelo servidor Sr. **Gian Byhain Elias**, podendo recusar-se a receber produtos cujo nível de qualidade não seja similar aos especificados no edital.

## **8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Termo;

Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;

Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

Solicitar a(s) mercadoria(s);

Verificação das quantidades da(s) mercadorias(s) entregues;

## **9 – DO PAGAMENTO**

**O(s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s)**, entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega do (s) equipamentos (s), mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- 1) Certidão Negativa de Débitos Federal/INSS;
- 2) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 3) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- 4) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 5) Certidão de Débitos Trabalhistas.

## **10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da(s) dotação (ões) orçamentária(s):



Estado do Paraná

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

CNPJ 77.819.605/0001-33



Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	2030	06.002.10.301.0007.104 8	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

### 11 - DA AUTENTICIDADE DOS ORÇAMENTOS

Pelo presente declaro que os orçamentos das empresas: ORTOSANI PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CICAVEL CIRURGICA CASCAVEL LTDA e WARKEN & CIA LTDA - EPP foram por mim recebidos e rubricados, passando integrar o presente Termo de Referência.

  
**ERONISES FERNANDES DA SILVA**  
Secretário de Saúde

### 12 - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Como condição de classificação, poderá (ao) o Senhor Pregoeiro ou a Comissão Permanente de Licitação promover, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93 diligências que entender necessárias.

São José das Palmeiras, 01 de Agosto de 2022.

### RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

  
**ERONISES FERNANDES DA SILVA**  
Secretário de Saúde



**Estado do Paraná**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ 77.819.605/0001-33



São José das Palmeiras, 01 de Agosto de 2022.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Comissão Permanente de licitação

Prezado Senhor:

Em vista da solicitação da Secretaria de Saúde, visando à aquisição de Equipamentos Hospitalares (cadeiras de rodas, cadeiras de banho e muletas), fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento à abertura de processo licitatório, consoante com a Lei 8.666/93.

Atenciosamente

  
**NELTON BRUM**  
Prefeito Municipal



**Estado do Paraná**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ 77.819.605/0001-33



DA: ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Parecer sobre Licitação modalidade **Pregão Presencial nº 035/2022**

Por determinação do Senhor Prefeito Municipal e Secretaria de Saúde, referente ao Pregão Presencial nº 035/2022, em que transcorre o procedimento licitatório nesta modalidade, do tipo “menor preço”, para aquisição de Equipamentos Hospitalares (cadeiras de rodas, cadeiras de banho e muleta), que faz parte deste Pregão Presencial veio a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico quanto à minuta do instrumento de Pregão Presencial, face ao contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Quanto ao objeto pretendido pela Administração - aquisição de bens e serviços comuns, tem-se que este objeto é compatível com o Pregão, nos termos do artigo 1º da Lei nº 10.520/2002.

Por outro lado, se faz necessário manifestar acerca da realização de licitações na modalidade Pregão, em sua forma presencial, tendo em vista o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, firmado através do Acórdão nº 2.605/2018, sobre a utilização prioritária do Pregão em sua forma eletrônica.

Embora o TCE/PR, através do Acórdão nº 2605/2018 tenha firmado entendimento no sentido de que o Pregão em sua forma eletrônica deve ser utilizado como regra pela Administração Pública, a própria decisão frisa que, conforme o caso concreto e desde que devidamente justificada a escolha, pode ser utilizado o Pregão em sua forma presencial.

Assim, ressalta-se que tal escolha deve considerar as particularidades de cada município, tendo em vista a situação local de cada ente, que difere bastante em razão do tamanho e das condições econômicas de cada cidade, bem como em razão das peculiaridades de fornecedores locais.

Passamos, portanto, a analisar as situações que justificam no Município de São José das Palmeiras/PR, a utilização do Pregão em sua forma presencial.

Verifica-se que a maioria das licitações realizadas no Município de São José das Palmeiras/PR se dão através da modalidade Pregão, em sua forma presencial, em razão das particularidades que envolvem as compras e contratações públicas da Administração Municipal, conforme passamos a analisar.

O primeiro ponto a ser analisado é o que determina o regulamento municipal quanto ao tema, pois bem, no Município de São José das Palmeiras/PR a utilização do Pregão está disciplinada pela Lei Municipal n.º 402/2009.

A referida norma estabelece no Art. 2º, § 2º, que “poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação próprios ou por convênios ou contratos firmados com as instituições de que trata o parágrafo anterior, por meio de regulamentação específica através de ato do Executivo, em observância da legislação federal regente da espécie”.



**Estado do Paraná**

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

CNPJ 77.819.605/0001-33



A utilização da licitação na modalidade Pregão está disciplinada pelo Decreto Federal nº 3.555/2000, o qual estabelece no § 1º do art. 3º que “dependerá de regulamentação específica a utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para a realização de licitação na modalidade de pregão”.

Assim, na esfera federal o Pregão Eletrônico na legislação federal foi regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, o qual determina no art. 2º que “o pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet”.

Contudo é bastante importante avaliar que o objetivo principal da licitação é o alcance da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, situação esta que, considerando a realidade do Município de São José das Palmeiras/PR, não se alcançará se a regra for realizar Pregões na forma eletrônica.

Por outro lado, se faz também necessário nessa abordagem considerar que o Município é de pequeno porte, conta com pouco mais de 3 (três) mil habitantes, conforme o último censo realizado, além disso é um Município de baixa arrecadação, cujas receitas previstas, comparado à Municípios maiores, são bem pequenas, como é o caso da previsão de receitas para o ano.

Assim, considerando que as compras e contratações feitas pela municipalidade não apresentam, em regra, complexidade nos objetos licitados frequentemente, a Administração Municipal acaba por se valer do Pregão em quase a totalidade de suas licitações para a aquisição de bens e serviços comuns, na sua forma presencial.

Ainda, é preciso ponderar que a maioria das demandas de compras e contratações que o Município de São José das Palmeiras/PR necessita fazer para atendimento de suas necessidades públicas e para que possa manter a máquina pública girando, são em sua grande maioria de itens ou de serviços, simples, sem menores complexidades que são atendidos por fornecedores locais e ou regionais.

Além disso, cabe consignar nesta análise que a realidade das empresas locais e regionais do Município e das cidades vizinhas, que também são municípios de pequeno porte, é constituída por empresas pequenas, na maioria das vezes microempreendedores individuais, os quais não apresentam condições de participar de pregões eletrônicos, seja por falta de recursos tecnológicos ou por falta de recursos financeiros e até mesmo de instrução suficiente para que possam concorrer com empresas mais bem estruturadas.

Por todo o exposto, fica caracterizado que é desvantajoso ao Município de São José das Palmeiras realizar toda e qualquer licitação para aquisição ou contratação de itens comuns através de licitação na modalidade Pregão em sua forma presencial.

Além do grande prejuízo que é a falta de participação de empresas locais, fato este contrário à busca pelo desenvolvimento econômico local, há que se considerar que a utilização da forma eletrônica do Pregão resultaria em contratações de empresas distantes, encarecendo assim os custos para o Município, pois as compras e contratações são feitas geralmente em pequenas quantidades, considerando o porte do Município e a demanda a ser atendida.

Cabe ainda destacar que em muitas situações, como por, exemplo, contratações de serviços de mecânica e elétrica de automóveis, fornecimento de combustíveis e de saibros e pedras para as estradas rurais do Município, o qual, ressalte-se, é em sua grande maioria de extensão rural, há limitação de distância para a participação das empresas, de forma justificada, tendo em vista a necessidade de obediência ao princípio



**Estado do Paraná**

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

CNPJ 77.819.605/0001-33



da economicidade e da eficiência, pois não se mostra sequer plausível que para abastecer um veículo, ou para realizar manutenção na frota municipal o Município precise arcar com gastos de deslocamentos distantes.

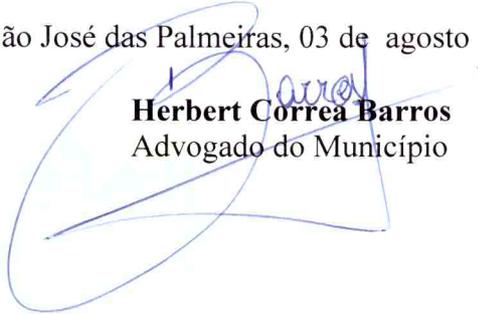
Além disso, cabe anotar que para o Município de São José das Palmeiras/PR que conta com um quadro bem reduzido de servidores, onde no Departamento de Compras e Licitações há apenas um servidor que atua como Pregoeiro, o qual precisa realizar todos os atos do certame, bem como analisar toda a documentação de empresas participantes.

Portanto, a modalidade Pregão em sua forma presencial se mostra mais célere e eficaz nas compras e contratações deste Município.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Desta forma, a minuta pode ser adotada. Restituam-se os autos à Secretaria responsável.

São José das Palmeiras, 03 de agosto de 2022.

  
**Herbert Correa Barros**  
Advogado do Município



**Estado do Paraná**

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

CNPJ 77.819.605/0001-33



**CONTROLE INTERNO  
PARECER DE ACOMPANHAMENTO**

Desencadeado tramite para emissão de procedimento licitatório de PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2022, visando aquisição de Equipamentos Hospitalares, cadeiras de rodas, cadeiras de banho e muletas, para atender a demanda da Unidade Básica de Saúde do Município de São José das Palmeiras

A Assessoria de Controle Interno procedendo análise da documentação arrolada nota que até o presente momento apresentam-se todos os encaminhamento necessários constando inclusive informação de dotação orçamentária e análise com emissão de parecer, pela assessora jurídica do município.

Desta forma opinamos pela legalidade do referido processo consentindo que se de encaminhamento ao mesmo, de acordo com a legislação em vigor.

É o parecer,

São José das Palmeiras, 03 de agosto de 2022.

  
MARLENE KAZIK SARMENTO BASSI  
Assessora de Controle Interno